

**Expediente 2021**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG**Vice-Presidente:** ADAILTON ANTUNES FÚRIA**Secretário Geral:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**Tesoureira:** MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**Titular:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Titular:** SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.brfam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 304/GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Decreto nº 304/GP, de 30 de dezembro de 2021.

“Aprova e institui o Manual de Procedimentos contábeis para contabilização da Dívida Ativa Tributária no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Alto Alegre dos Parecis”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado e instituído o **Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa Tributária** da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento e Contabilidade Geral do Município de Alto Alegre dos Parecis, o qual faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 30 de dezembro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:80AD7DCB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 321/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 13.360/2021

PARTES:**1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES****2) FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS CNPJ:33.641.663/0001-44**

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados a fim de realizar Reestruturação Organizacional e Adequação/Desenvolvimento de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Ariquemes.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) conforme Nota de Empenho nº 6969/2021.

Ariquemes/RO, 7 de dezembro de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:

Erica da Silva Nascimento

Código Identificador:B155BC13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/CPL/PMC/2021

PROCESSO Nº 397/SEMOSP/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE COLETA DOMICILIAR E TRANSPORTE DE LIXO URBANO - RSU. Valor estimado R\$ 93.203,28 (Noventa e Três Mil Duzentos e Três Reais e Vinte e Oito Centavos). Início da Sessão Pública dia 12/01/2022, as 09:00 horas (Horário de Brasília). Edital e Sessão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.licitanet.com.br>, Edital e Informações: <http://www.castanheiras.ro.gov.br>, ou na sala da CPL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7h30min. (Horário Local). Informações: Fone (69) 3474-2050, e-mail: cplcastanheiras@outlook.com.

Castanheiras-RO, 31 de dezembro de 2021.

FREDIMAR ANTONELLO

Pregoeiro

Port. 130/GAB/2021

Publicado por:
Fredimar Antonello
Código Identificador:269F07FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

GABINETE
RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO
Nº. 163/GP/2021-MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
NO DIA 24/12/2021. EDIÇÃO 3120

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 163/GP/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 628-1/2021

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/12/2021.
Edição 3120

ONDE SE LÊ:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata Registro de Preço 014/PMGJT-SRP/2021-Pregão Eletrônico Nº. 024/SUPEL/2021-Processo de origem 307/SEMAD/2021.

LEIA SE: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.055/SUPEL/2021

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:E573EE6C

GABINETE
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL N.001/GP/2021-
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
Nº.086/GP/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A EMPRESA SISPEL
SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL N.001/GP/2021
CONTRATO Nº.086/GP/2019
PROCESSO 158/SEGAP/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº.086/GP/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A EMPRESA SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 63.761.944/0001-00, com sede administrativa na Avenida Pedras Branca nº. 2673, Centro, Cidade de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 565.115.662-34, portador da Cédula de Identidade Rg. Nº. 467097 - SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, de agora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 06.150.972/0001-49, Localizada na Rua Luiz Borges, nº.1128, Município de Teixeiraópolis, estado Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal senhor **CÂNDIDO FREITAS NETO**, brasileiro, maior, devidamente inscrito no CPF nº.006.673.889-07 e portador da cédula de identidade

RG nº.2.315.835-2 SSP/SC, resolvem celebrar entre si este Termo de Rescisão de Contrato, em acordo com artigo 78 incisos XII da Lei 8.666/93 e demais normas correlacionadas, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO DISTRATO:

O presente Termo de Rescisão Unilateral, tem por objeto o Distrato do Contrato Nº.086/GP/2019: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução integrada gestão para a administração municipal de Governador Jorge Teixeira, contendo licenças de uso e manutenção dos sistemas, sendo necessária a implantação, conversão de dados, migração e treinamento atendendo as necessidades nas áreas de: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal/ Recursos Humanos, Administração Tributária - com disponibilidade na web e Nota Fiscal Eletrônica, Compras e licitação CPL, Recursos Patrimoniais, Almoxarifado, Protocolo com disponibilidade na web, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência e edital Pregão eletrônico nº 015/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA MOTIVAÇÃO:

Considerando os princípios da administração pública, em especial com o da economicidade e eficiência, posto que é de conhecimento público que o município planejou, licitou e já contratou novo objeto que além da ampliação de outros serviços e ferramentas, também incluem as ferramentas e os serviços dos contratos objetos da rescisão, conforme disposto no processo de licitação nº 197/2021 que deu origem ao contrato nº 152/GP2021.

Considerando os fundamentos apresentados no parecer jurídico, sito folhas 962/964 do processo e demais atos de decisão, com base nesses fundamentos celebra o presente distrato, o qual foi motivado pelo interesse público, previsto no artigo 78 incisos XII da Lei 8.666/93 e cláusula 2ª do 2º termo aditivo de prazo do contrato nº.086/GP/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SUSPENSÃO E DO DISTRATO DO CONTRATO:

Respeitando-se o direito ao contraditório, conforme DESPACHO/DECISÃO, datado no dia 03 de dezembro de 2021, sito folhas 974/975 do processo 158-5/GABINETE/2019, foi suspenso o contrato, sendo concedido à contratada, denominada **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP** prazo de cinco (05) dias para contestação do distrato unilateral, contudo não houve manifestação, tanto da intenção do distrato, quanto da suspensão do contrato, de modo que considerando que o contrato foi suspenso no início do mês de dezembro, e o último pagamento foi referente ao mês de novembro, não há pendências de pagamento por eventual prestação de serviço.

Transcorrido o prazo concedido para manifestação da empresa, rescindi de forma unilateral o contrato 086/GP/2019.

CLÁUSULA QUARTA DA ASSINATURA, VIGÊNCIA DO DISTRATO E PUBLICAÇÃO:

Assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito. O distrato passa a vigorar, a partir desta data. O presente instrumento será publicado no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de dezembro de 2021.

Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:2DF8144C

GABINETE
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº.002/GP/2021-
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
Nº.087/GP/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR
JORGE TEIXEIRA E A EMPRESA SISPEL SISTEMAS
INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº.002/GP/2021
CONTRATONº.087/GP/2019
PROCESSO158/SEGAP/2019**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº.087/GP/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A EMPRESASISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, CNPJ nº.19.661.239/0001-30, com sede na Avenida Pedras Branca, nº.2673, Município de Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, neste ato representado pelo excelentíssimo prefeito Senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 565.115.662-34, portador da Cédula de Identidade Rg. Nº. 467097 - SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com a secretária Municipal de Assistência Social **KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, portadora do RG nº. 969434 SSP/RO; inscrita no CPF nº. 778.334.652-91, residente e domiciliada na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, de agora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 06.150.972/0001-49, Localizada na Rua Luiz Borges, nº.1128, Município de Teixeiraópolis, estado Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal senhor **CÂNDIDO FREITAS NETO**, brasileiro, maior, devidamente inscrito no CPF nº.006.673.889-07 e portador da cédula de identidade RG nº.2.315.835-2 SSP/SC, resolvem celebrar entre si este Termo de Rescisão de Contrato, em acordo com artigo 78 incisos XII da Lei 8.666/93 e demais normas correlacionadas, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO DISTRATO:

O presente Termo de Rescisão Unilateral, tem por objeto o Distrato do Contrato 087/GP/2019: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução integrada gestão para a administração municipal de Governador Jorge Teixeira, contendo licenças de uso e manutenção dos sistemas, sendo necessária a implantação, conversão de dados, migração e treinamento atendendo as necessidades nas áreas de: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal/ Recursos Humanos, Administração Tributária - com disponibilidade na web e Nota Fiscal Eletrônica, Compras e licitação CPL, Recursos Patrimoniais, Almoxarifado, Protocolo com disponibilidade na web, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência e edital Pregão eletrônico nº 015/2019, que, juntamente com as propostas da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA MOTIVAÇÃO:

Considerando os princípios da administração pública, em especial com o da economicidade e eficiência, posto que é de conhecimento público que o município planejou, licitou e já contratou novo objeto que além da ampliação de outros serviços e ferramentas, também incluem as ferramentas e os serviços dos contratos objetos da rescisão, conforme disposto no processo de licitação nº 197/2021 que deu origem ao contrato nº 152/GP2021.

Considerando os fundamentos apresentados no parecer jurídico, sito folhas 962/964 do processo e demais atos de decisão, com base nesses fundamentos celebra o presente distrato, o qual foi motivado pelo interesse público, previsto no artigo 78 incisos XII da Lei 8.666/93 e cláusula 2ª do 2º termo aditivo de prazo do contrato nº.087/GP/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SUSPENSÃO E DO DISTRATO DO CONTRATO:

Respeitando-se o direito ao contraditório, conforme **DESPACHO/DECISÃO**, datado no dia 03 de dezembro de 2021, sito folhas 974/975 do processo 158-5/GABINETE/2019, foi suspenso o contrato, sendo concedido à contratada, denominada **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP** prazo de cinco (05) dias para contestação do distrato unilateral, contudo não houve manifestação, tanto da intenção do distrato, quanto da

suspensão do contrato, de modo que considerando que o contrato foi suspenso no início do mês de dezembro, e o último pagamento foi referente ao mês de novembro, não há pendências de pagamento por eventual prestação de serviço.

Transcorrido o prazo concedido para manifestação da empresa, rescindi de forma unilateral o contrato 087/GP/2019.

CLÁUSULA QUARTA DA ASSINATURA, VIGÊNCIA DO DISTRATO E PUBLICAÇÃO:

Assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito. O distrato passa a vigorar, a partir desta data. O presente instrumento será publicado no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de dezembro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social de Gov. Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social de Gov. Jorge Teixeira
KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária M. de Assistência Social
Contratante

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:EA63705F

GABINETE

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 003/GP/2021-
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
Nº.088/GP/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA-RO RO E A EMPRESA SISPEL SISTEMAS
INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP.**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 003/GP/2021
CONTRATONº.088/GP/2019
PROCESSO158/SEGAP/2019**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº.088/GP/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO RO E A EMPRESASISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO, CNPJ nº.11.502.951/0001-85, com sede na Avenida Pedras Branca, nº.2673, Município de Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, neste ato representado pelo excelentíssimo prefeito Senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 565.115.662-34, portador da Cédula de Identidade Rg. Nº. 467097 - SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com a secretária Municipal de Saúde senhora **ROSILDA TOMAZ DE SOUZA**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade RG nº.466937 SSP/RO e devidamente inscrita no CPF nº.595.623.822-49, residente e domiciliada na Rua Pau Brasil, nº.1067, Governador Jorge Teixeira-RO, de agora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 06.150.972/0001-49, Localizada na Rua Luiz Borges, nº.1128, Município de Teixeiraópolis, estado Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal senhor **CÂNDIDO FREITAS NETO**, brasileiro, maior, devidamente inscrito no CPF nº.006.673.889-07 e portador da cédula de identidade RG nº.2.315.835-2 SSP/SC, resolvem celebrar entre si este Termo de Rescisão de Contrato, em acordo com artigo 78 incisos XII da Lei 8.666/93 e demais normas correlacionadas, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO DISTRATO:

O presente Termo de Rescisão Unilateral, tem por objeto o Distrato do Contrato 088/GP/2019: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução integrada gestão para a administração municipal de Governador Jorge Teixeira, contendo licenças de uso e manutenção dos sistemas, sendo necessária a implantação, conversão de dados, migração e treinamento atendendo as necessidades nas áreas de: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal/ Recursos Humanos, Administração Tributária - com disponibilidade na web e Nota Fiscal Eletrônica, Compras e licitação CPL, Recursos Patrimoniais, Almoxarifado, Protocolo com disponibilidade na web, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência e edital Pregão eletrônico nº 015/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA MOTIVAÇÃO:

Considerando os princípios da administração pública, em especial com o da economicidade e eficiência, posto que é de conhecimento público que o município planejou, licitou e já contratou novo objeto que além da ampliação de outros serviços e ferramentas, também incluem as ferramentas e os serviços dos contratos objetos da rescisão, conforme disposto no processo de licitação nº 197/2021 que deu origem ao contrato nº 152/GP2021.

Considerando os fundamentos apresentados no parecer jurídico, sito folhas 962/964 do processo e demais atos de decisão, com base nesses fundamentos celebra o presente distrato, o qual foi motivado pelo interesse público, previsto no artigo 78 incisos XII da Lei 8.666/93 e cláusula 2ª do 2º termo aditivo de prazo do contrato nº.088/GP/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SUSPENSÃO E DO DISTRATO DO CONTRATO:

Respeitando-se o direito ao contraditório, conforme DESPACHO/DECISÃO, datado no dia 03 de dezembro de 2021, sito folhas 974/975 do processo 158-5/GABINETE/2019, foi suspenso o contrato, sendo concedido à contratada, denominada **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP** prazo de cinco (05) dias para contestação do distrato unilateral, contudo não houve manifestação, tanto da intenção do distrato, quanto da suspensão do contrato, de modo que considerando que o contrato foi suspenso no início do mês de dezembro, e o último pagamento foi referente ao mês de novembro, não há pendências de pagamento por eventual prestação de serviço.

Transcorrido o prazo concedido para manifestação da empresa, rescindi de forma unilateral o contrato 088/GP/2019.

CLÁUSULA QUARTA DA ASSINATURA, VIGÊNCIA DO DISTRATO E PUBLICAÇÃO:

Assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito. O distrato passa a vigorar, a partir desta data. O presente instrumento será publicado no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de dezembro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira
ROSILDA TOMAZ DE SOUZA
Secretária M. de Saúde
Contratante

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:5525F96E

Nº do Contrato: 275

N.º do Processo : 3911/2021

Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para serviços com manutenção e conservação dos veículos oficiais pertencentes à frota municipal, através da ARP nº 21/2021, derivada do PE 46/2021, do proc. 2717/2021, conf. Memo. 307/SEMED e docs. anexos.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO**

Contratado: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**

CNPJ do Contratado: 03.817.702/0001-50

Data de Assinatura do Contrato: 30/12/2021.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Valor total do Contrato: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 30/12/2021

Machadinho D'Oeste – RO, 30/12/2021

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roselene dos Santos Oliveira

Código Identificador:D5D1D83F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 357/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 357/2019

PROCESSO Nº 2200/2019 – SEMUSA

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO**

Contratado: **LABIS & PAIN LTDA. – ME**

CNPJ: 05.452.332/0001-20

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS, CONF. MEMO. Nº 80/2019/SEMUSA, ATRAVÉS DA ARP 17/2019, DERIVADA DO PROC. Nº 848/2018, PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

OBJETO ADITIVO: O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por reajuste de preços do objeto contratado, com fundamento no inc. I, al. b) e no § 1º, ambos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO VALOR: Fica aditivado o valor originário do contrato, o valor de R\$.42.000,00 (quarenta e dois mil).

As demais cláusulas permanecem inalteradas

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA.

Machadinho D'Oeste – RO.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Itaeli Pagung Alberti

Código Identificador:90A9DE42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N. 269/2021 (PROCESSO 3892/2021)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N. 269/2021 . (PROCESSO 3892/2021).

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DO CONTRATO Nº 275**

PROCESSO Nº 3892/2021 – SEMUSA

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO**

Contratado: **MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA**

CNPJ: 05.884.660/0001-04

Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021 PROCESSO Nº.2716/2021/GABINETE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.45/2021/CPL.**

OBJETO ADITIVO: *O presente aditivo tem por objeto a retificação por erro material a data do contrato:*

Onde se lê: *De outro, a empresa MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com sede na Avenida Rogério Weber, nº 1917, Centro, na cidade de Porto Velho/RO, representada por Gilvan Guidin, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 411.783.861-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 595.132 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias nº. 987 Apartamento 1201, Edifício Portal do Madeira, Bairro Centro, Porto Velho/RO, doravante denominado de CONTRATADA.*

Leia-se:

De outro, a empresa **MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com sede na Avenida Rogério Weber, nº 1917, Centro, na cidade de Porto Velho/RO, representada por Adelio Barofaldi, brasileiro, viúvo, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 251.732.519-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.335.952 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Guaporé nº 1077, Casa 08, Condomínio San Gabriel, bairro Lagoa, Porto Velho/RO, doravante denominado de CONTRATADA,

DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

INTERVENIENTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA.**

Machadinho D'Oeste – RO.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Itaeli Pagung Alberti

Código Identificador: 509DD495

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO

Processo nº 1768/2021

Assunto: Despesa com aquisição de terreno urbano

Interessado: SEMAFP

IVALDO DUARTE ANTONIO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no Art. 24, caput, da Lei 8666/93. **RATIFICA** a Dispensa de Licitação,

processada aos autos, visando de acordo com inciso X deste mesmo artigo a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, que é a ampliação do espaço da Câmara Municipal, segundo avaliação prévia da comissão e demais documentos juntados aos autos que comprovam que o preço está compatível com o valor de mercado.

Em favor da Sra:

MARIA DA GLORIA ALVES OLIVEIRA - CPF 326.847.702-04, RG 286.931 SSP/RO, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

Publique-se

MIRANTE DA SERRA-RO, 31 de dezembro de 2021.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador: F7BF39E1

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.226, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a nova regulamentação da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, passa a ser disciplinada por esta lei.

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP – compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, o melhoramento e a expansão de rede de iluminação pública.

Art. 3º É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no Município de Monte Negro.

Art. 4º O Sujeito passivo da COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no Município de Monte Negro e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora, permissionária ou autorizada do serviço público de energia elétrica no Município.

Art. 5º A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, permissionária ou autorizada do serviço público de energia elétrica no Município.

Art. 6º As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kWh/mês, conforme tabela anexa, que é parte integrante desta Lei, e reajustada segundo os parâmetros da variação da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 7º Estão isentos da COSIP os consumidores de classe Residencial Baixa Renda com consumo de até 50 KWh e da classe Rural com consumo de até 70 KWh.

Art. 8º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 9º A COSIP será cobrada mensalmente, junto com a fatura de energia elétrica emitida pela empresa concessionária distribuidora, permissionária ou autorizada do serviço público de energia elétrica.

Parágrafo único. Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros e multa de mora, nos termos da legislação complementar.

Art. 10. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária, permissionária ou autorizada de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a COSIP na fatura de consumo de energia elétrica e repassar a integralidade do valor arrecadado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da competência da arrecadação, mediante depósito na conta vinculada junto à instituição financeira indicada pelo Executivo Municipal.

Art. 11. Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento do crédito tributário acarretará a incidência dos seguintes acréscimos:

I - juros de mora de 0,0323% (trezentos e vinte e três décimos de milésimos percentuais) ao dia, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao de seu vencimento até o dia do efetivo recolhimento;

II - multa de mora de 0,10% (dez centésimos percentuais) ao dia sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menos, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o dia do efetivo recolhimento, observada a imposição máxima de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Os acréscimos referidos neste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo estipulado no art. 10 até desta Lei o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

Art. 12. Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos regulamentados, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

Art. 13. Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta municipal indicada no art. 10 até desta Lei o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

Art. 14. Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária distribuidora, permissionária ou autorizada do serviço público de energia deverá corrigir o valor da Contribuição, na forma e pelo índice de correção estabelecidos na legislação complementar.

Art. 15. O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentados.

Art. 16. Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 17. A responsabilidade tributária prevista no art. 10 desta Lei também se aplica aos serviços de:

I - fornecimento de energia elétrica pelo sistema de pré-venda (sistema cashpower ou equivalente);

II - fornecimento de energia elétrica disponibilizados por meio do mercado livre de energia no Brasil, por intermédio dos leilões realizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, ou outro que vier a substituí-la, através do ambiente de contratação livre ou do ambiente de contratação regulada, e outros procedimentos congêneres, observadas as normas regulamentares expedidas pela ANEEL.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário a sua fiel execução.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a empresa concessionária, permissionária ou autorizada de serviço público de distribuição de energia elétrica, convênio ou contrato a que se refere o art. 9º desta Lei.

Art. 20. As funções inerentes à fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias previstas na presente lei, incluindo a aplicação de penalidades por infração a seus dispositivos, obedecerá ao disposto na Legislação Tributária Municipal.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 90 (noventa) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo mantidas, naquilo que não

conflitarem com a presente lei, as disposições constantes da Lei Municipal nº 242 de 17 de julho de 2006, Lei Ordinária n. 299 de 01 de abril de 2009, Lei Ordinária n. 321 de 03 de dezembro de 2009, Lei Ordinária nº 437 de 06 de março de 2012, Lei Ordinária n. 490 de 27 de fevereiro de 2013, Lei Ordinária n. 625 de 28 de abril de 2015, Lei Ordinária n. 676 de 28 de dezembro de 2015, Lei Ordinária n. 736 de 13 de novembro de 2016, Lei Ordinária n. 737 de 03 de novembro de 2016, Lei Ordinária n. 740 de 04 de novembro de 2016, Lei Ordinária n. 742 de 28 de dezembro de 2016, Lei Ordinária n. 758 de 07 de fevereiro de 2017, Decreto nº 576 de 16 de maio de 2013, e Decreto nº 734 de 29 de janeiro de 2014.

Monte negro- RO, 28 de dezembro de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

2021/2024

TABELA ANEXA

TABELA DE VALORES DA COSIP POR CLASSES DE CONSUMO

CLASSE	Consumo Kw/h mensal	Alíquota %
Industrial Valor do Kw/h = R\$	Até 300	6,0
	Mais de 300 até 500	5,0
	Mais de 500 até 1000	4,0
	Mais de 1000	3,5
Comercial Valor do Kw/h = R\$	Até 300	6,0
	Mais de 300 até 500	5,0
	Mais de 500 até 1000	4,0
	Mais de 1000	3,5
Residencial Valor do Kw/h = R\$	Até 50 (isento)	isento
	De 50 até 100	6,0
	Mais de 100 até 150	4,0
	Mais de 150 até 200	3,5
	Mais de 200 até 500	3,0
Rural	(isento)	isento
	Mais de 500	2,5
Poder Público Valor do Kw/h = R\$	Até 300	6,0
	Mais de 300 até 500	5,0
	Mais de 500 até 1000	4,0
	Mais de 1000	3,5
Consumo Próprio Valor do Kw/h = R\$	Até 300	6,0
	Mais de 300 até 500	5,0
	Mais de 500 até 1000	4,0
	Mais de 1000	3,0

Nota (A): O valor da COSIP é expresso por $COSIP = \text{alíquota [R\$ (kWh)}^{-1}] \times \text{total do consumo (kWh)}$.

Publicado por:

Eliane Ronconi

Código Identificador:BB0330E0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2464, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 369 03.01.00 09.272.0033.2085 3.1.90.01.00 0.1.003.0063
Recurso 373 03.01.00 99.999.0033.9999 9.9.99.99.00 0.1.003.0063
345.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

(Página: 1 / 1)

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DE182649

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2565, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 175 02.07.00 10.122.0015.2042 3.1.90.94.00 0.1.002.0047

Recurso 173 02.07.00 10.122.0015.2042 3.1.90.11.00 0.1.002.0047 7.600,00

Crédito 185 02.07.00 10.301.0017.2048 3.3.90.48.00 0.1.027.0011

Recurso 182 02.07.00 10.301.0017.2048 3.1.90.13.00 0.1.027.0011 500,00

Crédito 208 02.07.00 10.302.0016.2043 3.3.90.14.00 0.1.027.0016

Recurso 204 02.07.00 10.302.0016.2043 3.1.90.11.00 0.1.027.0016 1.000,00

Crédito 214 02.07.00 10.302.0016.2043 3.3.90.48.00 0.1.027.0016

Recurso 204 02.07.00 10.302.0016.2043 3.1.90.11.00 0.1.027.0016 1.900,00

Crédito 564 02.07.00 10.305.0018.2058 3.3.90.95.00 0.1.027.0015

Recurso 221 02.07.00 10.305.0018.2058 3.3.90.14.00 0.1.027.0015 5.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 383 02.07.00 10.301.0017.2048 3.3.90.08.00 0.1.027.0011

Recurso 182 02.07.00 10.301.0017.2048 3.1.90.13.00 0.1.027.0011 500,00

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

(Página: 1 / 1)

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B229A60C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2567, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 135.756,62 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta dois

centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 104 02.05.00 12.361.0005.2018 3.3.90.48.00 0.1.001.0046

Recurso 96 02.05.00 12.361.0005.2018 3.1.90.11.00 0.1.001.0046 70.000,00

Crédito 577 02.05.00 12.361.0005.2140 3.1.90.11.00 0.1.011.0043

Recurso 120 02.05.00 12.361.0005.2140 3.3.90.30.00 0.1.011.0043 22.001,08

Crédito 577 02.05.00 12.361.0005.2140 3.1.90.11.00 0.1.011.0043

Recurso 121 02.05.00 12.361.0005.2140 3.3.90.39.00 0.1.011.0043 2.162,05

Crédito 577 02.05.00 12.361.0005.2140 3.1.90.11.00 0.1.011.0043

Recurso 388 02.05.00 12.361.0005.2140 3.1.90.94.00 0.1.011.0043 1.593,49

Crédito 577 02.05.00 12.361.0005.2140 3.1.90.11.00 0.1.011.0043

Recurso 578 02.05.00 12.361.0005.2140 3.1.90.13.00 0.1.011.0043 10.000,00

Crédito 577 02.05.00 12.361.0005.2140 3.1.90.11.00 0.1.011.0043

Recurso 596 02.05.00 12.361.0005.2140 3.1.91.13.00 0.1.011.0043 30.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

(Página: 1 / 1)

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:536469EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2571, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transposição

Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 67 02.03.00 28.846.0000.0006 3.3.90.91.00 0.1.000.9999

Recurso 44 02.03.00 04.122.0002.2006 3.3.90.39.00 0.1.000.9999 10.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 71.360,27 (setenta e um mil, trezentos e sessenta reais e vinte sete centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 120 02.05.00 12.361.0005.2140 3.3.90.30.00 0.1.011.0043

Recurso 117 02.05.00 12.361.0005.2139 4.4.90.51.00 0.1.011.0043 21.860,27

Crédito 577 02.05.00 12.361.0005.2140 3.1.90.11.00 0.1.011.0043

Recurso 117 02.05.00 12.361.0005.2139 4.4.90.51.00 0.1.011.0043 22.170,64

Crédito 577 02.05.00 12.361.0005.2140 3.1.90.11.00 0.1.011.0043

Recurso 118 02.05.00 12.361.0005.2139 4.4.90.52.00 0.1.011.0043 15.829,36

Crédito 596 02.05.00 12.361.0005.2140 3.1.91.13.00 0.1.011.0043

Recurso 118 02.05.00 12.361.0005.2139 4.4.90.52.00 0.1.011.0043 11.500,00

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

(Página: 1 / 1)

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D6354654

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2572, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação

Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 122 02.05.00 12.361.0005.2141 3.1.90.11.00 0.1.011.0042

Recurso 5518 02.05.00 0.0.0.0.00.0.00 0.1.001.0046 116.000,00

Crédito 124 02.05.00 12.361.0005.2141 3.1.91.13.00 0.1.011.0042

Recurso 5518 02.05.00 0.0.0.0.00.0.00 0.1.001.0046 51.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

(Página: 1 / 1)

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E7CC5382

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2574, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 50.599,56 (cinquenta e mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta seis centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 124 02.05.00 12.361.0005.2141 3.1.91.13.00 0.1.011.0042

Recurso 123 02.05.00 12.361.0005.2141 3.1.90.13.00 0.1.011.0042

5.000,00

Crédito 125 02.05.00 12.361.0006.2025 3.3.90.39.00 0.1.008.0034

Recurso 126 02.05.00 12.361.0006.2025 3.3.90.47.00 0.1.008.0034

10.000,00

Crédito 133 02.05.00 12.365.0005.2143 3.1.90.11.00 0.1.011.0078

Recurso 134 02.05.00 12.365.0005.2143 3.1.90.13.00 0.1.011.0078

9.032,00

Crédito 133 02.05.00 12.365.0005.2143 3.1.90.11.00 0.1.011.0078

Recurso 135 02.05.00 12.365.0005.2143 3.1.91.13.00 0.1.011.0078

12.567,56

Crédito 175 02.07.00 10.122.0015.2042 3.1.90.94.00 0.1.002.0047

Recurso 173 02.07.00 10.122.0015.2042 3.1.90.11.00 0.1.002.0047

13.370,00

Crédito 242 02.08.00 08.122.0019.2060 3.1.91.13.00 0.1.000.9999

Recurso 238 02.08.00 08.122.0019.2060 3.1.90.13.00 0.1.000.9999

630,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

(Página: 1 / 1)

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:01B04A59

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 595/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando solicitação da Secretaria, em Ofício 280 de 30/12/2021 (ID 235598);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em Despacho 2413 de 30/12/2021 (ID 235652);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar IZABEL CRISTINA FREIRES DE SOUZA, matrícula 103955, da Função Gratificada de 150%, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração SEMFAZ.

Art. 2º Remanejar IZABEL CRISTINA FREIRES DE SOUZA, matrícula 103955, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração SEMFAZ para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos SEMUSP.

Art. 3º Remanejar EDNA MARTINS DA SILVA, matrícula 102044, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração SEMFAZ para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos SEMUSP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:8C2FE03E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 596/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando solicitação da Secretaria, em Ofício 1222 de 30/12/2021 (ID 235670);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em Despacho 2414 de 30/12/2021 (ID 235684);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar EVANDRO OLIVEIRA SANTANA, matrícula 104063, da Função Gratificada de 150%, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2º Nomear EVANDRO OLIVEIRA SANTANA, matrícula 104063, na Função Gratificada de nível 5 (FG5), da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:4C9588F7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA MUNICIPAL Nº 597/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a solicitação por meio do Ofício nº 538/GP/2021 de 21/12/2021 (ID 232499);

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Educação, em Ofício 211 de 22/12/2021 (ID 233153);

Considerando o Parecer Jurídico em PARECER 873 de 30/12/2021 (ID 235628);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em Despacho 2412 de 30/12/2021 (ID 235630);

Considerando o Processo Administrativo nº 1-6554/2021;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 2021, a cedência de EDVALDO FERREIRA DA SILVA, matrícula 100075, agente administrativo, 40 horas semanais.

Parágrafo único. A cedência será até dia 31 de dezembro de 2022, com ônus para o município de Pimenta Bueno/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:E1B74278

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA MUNICIPAL Nº 598/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando solicitação da Secretaria, em Ofício 1225 de 30/12/2021 (ID 235697);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em Despacho 2415 de 30/12/2021 (ID 235715);

RESOLVE

Art. 1º Nomear DANILO TOLENTINO PEREIRA, matrícula 104056, na Função Gratificada de nível 2 (FG2), da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:0839AD40

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

Homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado 001/2021/PMPO para contratações por tempo determinado.

ADRIANA APARECIDA OLEIAS DA SILVA
ADRIANA SOARES DA SILVA
ALAN CAMILO DE VASCONCELOS
ALBERTO RAMOS FALCÃO JUNIOR
ALDAIR DOS SANTOS PEREIRA
ALINE GEREMIAS COSTA
ANA CRISTINA CECHINEL
ANA JULIA MARTINS FIGUEIREDO GREGIO
ANA KAROLINA MARQUER MINARE
ANA LUCIA MULLER
ANA MARIA GOMES
ANA PAULA AMARAL SILVA
ANA PAULA GORNI
ANDREIA SILVA DE SOUSA
ANDREY LUIS DOMINGOS DA SILVA
ANGELA ALVES PEREIRA
ANNYE MONGE DALLA COSTA
ANTONIO JOSE DE ANDRADE
BEATRIZ VALDOMIRI DOS SANTOS
BLENDY NERY DU ARTE
CARLA DANIELE DE MORAIS BRITO
CARLOS LIMA FONSECA
CAROLINE MARIA DE FREITAS VIEIRA
CASSIA LETICIA SOUZA PEREIRA
CECILIA JESUS DA CUNHA
CLARISSA LESSA COSTA
CLAUDIMAR DOS SANTOS SOARES
CLEBIA DOS SANTOS MOTA AMORIM
CLEISON FARIA
CLEONICE DE SOUZA BEBIANO
CRISTIANE DA SILVA DOS SANTOS
CRISTIANE DE SOUZA
CRISTINA GONDIM CAROLINO
DAIANA SALVATIERRA PAES OLIVEIRA
DEANE BARROSO DE OLIVEIRA
DEBORA FREIRE RIBEIRO DE AZEVEDO
DÉBORA SUANY FAVALESSA COSTA
DENYS SILVA LOPES
DEYSE CRISTINA JESUS LEITE
DHINEFER KAROLINE DA SILVA DOS SANTOS
DYEGO MONTEIRO PEREIRA
EDSANE DOS SANTOS TEIXEIRA
ELCI CAVALCANTE MARBACH
ELIANE LOUREIRO DE OLIVEIRA

ELIDA TAYRINE DE JESUS LEITE
 ELISANGELA PAZ DO NASCIMENTO
 ELISMAR DE MELO MARTINS
 ELIZETE CAETANO DA SILVA
 ELY MARIELLI WOLFF
 EZEQUIEL DE AZEVEDO
 FERNANDA FAQUINETI VENTUROSO
 FLAVIA CRISTINA AMARO GUERREIRO
 FRANCIÉLE SORDI MOREIRA
 FRANKLIN QUEIROZ PIMENTEL
 GABRIELA CELEBRINI SILVA
 GABRIELI FERREIRA NUNES
 GERLA DE SOUZA GONÇALVES
 GILSON PIMENTA DOS SANTOS
 GLEISON FARIA
 GUSTAVO PATRIK MERES KLUSKA
 HELLEN THAINE OLIVEIRA SOUZA
 INGRID DOS SANTOS BLACHTEKAK
 IZADORA GUERRA SOARES MELO
 JANAINA NEVES ESPINDOLA COELHO SOARES
 JANETE GONÇALVES OLIVEIRA
 JESSICA ADRIELLI FERREIRA DE FREITAS
 JESSICA DE OLIVEIRA BARBOSA KUSS
 JHENI JACKELINE DA SILVA
 JULIANA ALVES DA SILVA GONÇALVES
 JULIANA MEIRA VIEIRA
 KARINA MARQUES DOS SANTOS
 LÉIA SIRIACO DO CARMO
 LELLEN APARECIDA SIRIACO
 LETICIA PEREIRA DE OLIVEIRA
 LETYCYA DE SENA SILVA
 LUANA BUARO PESSOA
 LUANA BUARO PESSOA PEREIRA
 LUCIANA ALVES MACEDO
 LUCINETE GOMES DE BRITO RIBEIRO
 LUZIA DA SILVA SANTANA
 LUZIENE DA CRUZ ALMEIDA SILVA
 MAGNO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 MAIKILLA RAFAELLA RODRIGUES MIRANDA
 MARCELLE TARCIA FERREIRA FIGUEIREDO
 MARCIA DIAS IZABEL
 MARCIA SANTA DE ALMEIDA NUNES
 MARIA ANTONIA BRITO ALVES
 MARIA HELENA DE JESUS BALBINO
 MARIA IVONEIDE DE SOUZA VIEIRA BARELA
 MARIA ODETE ASSIS
 MARIA SIMONE DE SÁ MAGALHÃES
 MARIANA CERUTI FERREIRA
 MARIANA FERREIRA RAMALHO
 MARICÉLIA FERREIRA DA SILVA
 MICHELLE QUEIROZ DOS SANTOS
 MIRIAN SOLI
 MÔNICA CRISTINA SANTOS BORGES
 NAJARA PAIVA DOS SANTOS
 NAUANA SCHMIDT LIMA
 PAMMELA ALCANTARA DE MELLO
 PATRICIA LORENA SOUZA DE OLIVEIRA
 RAFAEL NUNES COTA
 RAFAELA SILVA MORAIS
 RANIHERY FERNANDES MORAIS
 ROBERTA ANDRADE SILVA NASCIMENTO
 ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
 ROSANA ALVES RODRIGUES
 ROSANA ROSA DA SILVA SODRE
 ROSANE FRANKLIN
 ROSANGELA ELISANDRA DIAS DE CAMPOS
 ROSICLEIA LIMA DOS SANTOS
 ROSILENE MARCHESINI DA SILVA SOUZA
 RUBINEIA CAMILA PEREIRA MACKOVIK CASTRO
 SABRINA YUMI TORRES YASUNAGA
 SARA DA SILVA MATOS GARCIA
 SEBASTIANA ARAUJO IURCKEVICZ
 SEBASTIAO ORTIZ MASSAI
 SHEILA PAIVA DOMINGUES

SIMONE FERNANDA LEITE RIBEIRO
 SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA
 SOLANGE GONZAGA MACIEL
 TAILANE NAVI DA SILVA
 TATIANE SILVA RECH
 TEREZA ARAUJO DA SILVA NETA
 THALIANE SILVA BARBOZA
 THALILIAN DA SILVA LIMA
 THAYANE LIMA DE OLIVEIRA
 THAYANE RESCAROLLU SCHNEIDER
 THAYRLEN MACHADO
 VALDINEI BARBOSA CAMPOS
 VANESSA BESERRA DE SOUZA
 VANESSA FRESA LOPES
 VANESSA GONÇALVES DAL CORTIVO
 WASHINGTON DA SILVA WILL.
 WESLEY ALVES DA CUNHA
 WESLEY SOUZA MACEDO

Publicado por:
 Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:FD8415B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 980/2021

LEI N. 980/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, concernente a Produtos de Origem Animal no Município de Urupá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Urupá – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais n. 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e n. 7.889, de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 2º Compete ao SIM – Urupá a responsabilidade pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal.

Art. 3º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob os pontos de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 4º O Município de Urupá, para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, poderá:

- estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados, União e demais organismos, nacionais e internacionais;
- participar de consórcio público intermunicipal, que permitirá os produtos inspecionados serem comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação pertinente;
- solicitar adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI) do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), que permitirá os produtos inspecionados pelo SIM-Urupá serem comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O Município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º Na hipótese de gestão associada, o Município poderá ceder, com ou sem ônus, servidores ao consórcio.

Art. 5º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - o ovo e seus derivados;
- V - os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 1º A inspeção e a fiscalização previstas no **caput** deste artigo são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.

§ 2º Excluem-se das disposições do § 1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Art. 6º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
- nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 7º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização e a inspeção de alimentos disponibilizados para comercialização continuarão sendo efetuadas pelo serviço de Vigilância Sanitária do Município, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 8º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial é de responsabilidade exclusiva do profissional médico veterinário, conforme determina a Lei Federal n. 5.517, de 23 de outubro de 1968.

§ 1º O SIM-Urupá deve ser coordenado por médico veterinário servidor ou empregado público.

§ 2º O médico veterinário terá equipe de profissionais que lhe auxilie na realização das inspeções.

Art. 9º É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais, a fim de acompanhar a inspeção **ante mortem**, **post mortem** e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais.

Art. 10. A inspeção e a fiscalização nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, não citados no art. 9º desta Lei, se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 11. A regulamentação desta Lei abrangerá:

- a classificação dos estabelecimentos;
- as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- a higiene dos estabelecimentos;
- as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- a inspeção **ante** e **post mortem** dos animais destinados ao abate;
- a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos

produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

- os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- o bem-estar dos animais destinados ao abate;
- quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Parágrafo único. O SIM-Urupá, para fins de classificação de risco de que trata a Lei n. 13.874, de 2019 e suas regulamentações, e quaisquer outras classificações, utilizará o código da atividade constante na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 12. O SIM-Urupá respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 13. Os agricultores familiares, identificados pela Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas e o Microempreendedor Individual - MEI, amparados pelo Art. 143-A do Decreto n. 5.741, de 30 de março de 2006, pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019 e nas Resoluções do CGSIM, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º A fiscalização deverá ser, prioritariamente, orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, em conformidade com a Lei Complementar n. 123, de 2006, salvo quando se tratar de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 3º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

Art. 14. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei n. 13.680, de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização da elaboração dos produtos artesanais com o selo ARTE deverão ter natureza prioritariamente orientadora.

Art. 15. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal n. 5.741, de 2006, seguirá o disposto na legislação complementar de âmbito federal.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 16. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Urupá sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Parágrafo único. Os requisitos para obtenção do registro no SIM-Urupá, objeto da presente Lei, serão regulamentados por decreto e normas complementares.

Art. 17. Atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei, no decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo SIM-Urupá emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- I - o número do registro;
- II - o nome empresarial;
- III - classificação do estabelecimento;
- IV - a localização do estabelecimento.

Art. 18. O título de registro emitido pelo responsável pelo SIM-Urupá é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do art. 9º desta Lei, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo SIM-Urupá de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES, PENALIDADES, PROCESSO ADMINISTRATIVO E FISCALIZAÇÃO

Art. 19. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 20. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

- advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em Regulamento;
- multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observadas as seguintes gradações:
 - para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
 - para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;
 - para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
 - para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;
- apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;
- interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;
- cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento.

§ 1º O não recolhimento da multa, no prazo legal, implicará sua inscrição na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 21. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 22. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro no SIM-Urupá.

Art. 23. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recursos, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 24. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- o nome e a qualificação do autuado;
- o local, a data e a hora da sua lavratura;
- a descrição do fato;
- o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- o prazo de defesa;
- a assinatura e a identificação do médico veterinário do SIM;
- a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de nulidade, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação a infração.

Art. 25. Os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização ou autoridades do SIM-Urupá disporão de livre acesso aos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e, sempre que julgarem necessário, poderão requisitar o auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física ou de impedimento à execução das suas atividades.

Art. 26. O SIM-Urupá, no exercício de suas atividades, deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

CAPÍTULO V DAS TAXAS

Art. 27. As taxas pelo serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal serão instituídas em lei específica.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 28. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

§ 1º É de responsabilidade do SIM-Urupá, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA, a manutenção e a alimentação do sistema de informações no que compete aos registros de estabelecimentos, produtos e procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 2º É obrigação dos estabelecimentos informarem ao SIM-Urupá qualquer alteração referente a dados cadastrais, estrutura física, processo de produção e produtos, bem como a alimentação do sistema de informações no que compete à produção dos produtos registrados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas e multas, no âmbito do interesse do SIM-Urupá:

- devem ser depositados em conta específica;
- devem ser aplicados exclusivamente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço;

- na hipótese de gestão associada, os valores do inciso I deste artigo podem ser utilizados para pagamento da referida atividade prevista no contrato de programa do consórcio público.

Art. 30. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA, de acordo com o objeto da despesa.

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente, os valores das multas previstas no inciso II, do art. 20 desta Lei, respectivamente, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 33. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidos pela Coordenação do SIM-Urupá.

Art. 34. O SIM-Urupá fica declarado como serviço de saúde pública de natureza essencial.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 36. Enquanto não forem editadas as normas regulamentadoras desta Lei, a legislação federal pertinente será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Fica revogado a Lei n. 363 de 20 de outubro de 2009.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:

Andressa Rodrigues de Castro

Código Identificador:8348FF42

PROCURADORIA JURIDICA

LEI N. 981/2021

LEI N. 981/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração do Art. 40 da Lei Diretrizes Orçamentárias n. 919 de 20 de novembro de 2020, que trata da reformulação administrativa, por readequação, reprogramação e repriorização orçamentária, para o exercício de 2021 e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentaria de n. 919 de 20 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** Para fins de realocação dos recursos orçamentários nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal em caráter de reprogramação por repriorização orçamentária, na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica autorizado e limitado em 30% (vinte por cento) do limite orçamento anual promover a readequação orçamentária mediante decreto”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:

Andressa Rodrigues de Castro

Código Identificador:6366D96C

PROCURADORIA JURIDICA

LEI N. 982/2021

LEI N. 982/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por vinculação de receita e por anulação de dotação, no valor total de R\$ 564.934,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais) em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, proveniente de recursos do Convênio n. 189/2021/PJ/DER-RO, para aquisição e instalação de Tubos Corrugados PEAD”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, no valor total de **R\$ 564.934,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais)** provenientes de recurso do Convênio n. 189/2021/PJ/DER-RO, para aquisição e instalação de Tubos Corrugados PEAD.

PARÁGRAFO ÚNICO: A composição do valor total deste crédito perfaz-se com o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, que são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial por meio do Convênio n. 189/2021/PJ/DER-RO celebrado com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes/DER-RO, depositado na Agência: 4007-X, conta corrente: 17.041-0 PMU AQUIS TUBOS PEAD-LG, Banco do Brasil, somado ao valor de **R\$ 64.934,00 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais)** de contrapartida do Município de Urupá, proveniente de recurso próprio por anulação de dotação orçamentária, reduzido da programação: 02.002. 99.999.0002.9.999 – Reserva de Contingência, elemento de despesa 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência, conforme preconiza o art. 37, §3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:

Andressa Rodrigues de Castro

Código Identificador:25BE8DFE

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 316/2021

DECRETO N. 316/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 972/2021 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de regulamentação da concessão do Abono-FUNDEB, em atendimento ao disposto no art. 2º, §2º da Lei Municipal n. 972/2021 que autoriza a referida concessão, em caráter excepcional no ano de 2021;

Considerando o disposto no Art. 26 da Lei Federal n 14.113/2020;

D E C R E T A :

Art. 1º O Abono-FUNDEB de que trata a Lei Municipal n. 972/2021 será concedido aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no ano de 2021, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n. 14.113/2020 a fim de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º O valor do abono será calculado do montante que faltar para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, deverá ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto do art. 2º, incisos I a V da Lei n. 972/2021.

Art. 3º O Abono-FUNDEB será pago em uma única parcela no mês de dezembro/2021 adotando-se como referência para fins de cálculo proporcional os seguintes valores:

I - R\$ 27.850,00 (vinte sete mil, oitocentos e cinquenta reais) para profissionais com carga horária semanal de 40h;

II - R\$ 15.343,00 (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais) aos profissionais com carga horária semanal de 25h;

III – R\$ 13.925,00 (treze mil, novecentos e vinte e cinco reais) para os profissionais com carga horária semanal de 20h.

Parágrafo Único. Sobre o valor Abono-FUNDEB incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda retido na fonte e contribuição previdenciária para Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

Art. 4º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:4F0FAA70

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 149/2021**

PORTARIA N. 149/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Nomeia a Sra. DENISE ALVES DA SILVA ABREU, na função de Diretora – Divisão Executiva, interinamente e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear interinamente a Srª DENISE ALVES DA SILVA ABREU, servidora municipal - matrícula n. 57916, na função de Diretora Executiva vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:B9491B0D

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 150/2021**

PORTARIA N. 150/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Nomeia a Sra. GIONEIDE DE SOUZA LIMA PIOVESAN, na função de Secretária de Administração e Planejamento interinamente e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear interinamente a Srª GIONEIDE DE SOUZA LIMA PIOVESAN, servidora municipal - matrícula n. 6513, na função de Secretária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:E6ED6B3B

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 317/2021**

DECRETO N. 317/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre revogação do Decreto n. 029/2021 que concedeu cedência a servidora Sra. IRANI MARIA CAETANO BATISTA para o Município de Vilhena/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Ofício n. 180/2021-SEMAP, de serventia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que solicita a REVOGAÇÃO do Decreto n. 029/2021 concernente a renovação de cedência da servidora abaixo qualificado para o Município de Vilhena/RO no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, tendo em vista, a previsão de realização de concurso público para preenchimento de vagas no exercício 2022, constante do Processo Eletrônico n. 1362/2021, autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º Fica Derrogado o Decreto n. 029 de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a cedência para o Município de Vilhena/RO, da servidora Sra. IRANI MARIA CAETANO BATISTA, servidora efetiva deste município, matrícula n. 5238, cargo de Técnica em Gestão Pública, com carga horária de 40h semanais, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vilhena/RO. **A cedência será revogada a partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(assinado eletronicamente)

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá/RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:95E0C81A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.346, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2022, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e Cinco Milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual importância, mantendo-se o equilíbrio atendendo ao disposto no artigo, da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 (Lei nº 2.329, de 30 de dezembro de 2021) e artigo 4º, inciso I, alínea a, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, nas Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

	R\$	
Receitas Correntes.....	R\$	61.754.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$	6.619.276,44
Receitas de Contribuições.....	R\$	800.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$	218.500,00
Transferências Correntes.....	R\$	54.071.223,56
Outras Receitas Correntes.....	R\$	45.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	202.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	2.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	200.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	61.956.000,00
(-) Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB.....	R\$	6.956.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....R\$55.000.000,00

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho" (Adendo V à Portaria SOF nº 08, de 4 de fevereiro de 1985) com alterações introduzidas pelo (Anexo II, da Portaria

Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, alterada pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 1, de 18 de junho de 2010 e nº 2, de 19 de agosto de 2010), que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

	R\$	
01 Legislativa.....	R\$	2.937.000,00
04 Administração.....	R\$	11.571.126,57
06 Segurança Pública.....	R\$	10.000,00
08 Assistência Social.....	R\$	3.311.421,72
10 Saúde.....	R\$	14.227.476,94
12 Educação.....	R\$	18.320.258,50
13 Cultura.....	R\$	118.544,35
15 Urbanismo.....	R\$	40.000,00
16 Habitação.....	R\$	30.000,00
17 Saneamento.....	R\$	20.000,00
18 Gestão Ambiental.....	R\$	106.000,00
20 Agricultura.....	R\$	504.500,00
25 Energia.....	R\$	260.000,00
26 Transporte.....	R\$	1.940.000,00
27 Desporto e Lazer.....	R\$	730.000,00
28 Encargos Especiais.....	R\$	307.000,00
99 Reserva de Contingência.....	R\$	566.671,92

TOTAL.....
R\$55.000.000,00

2- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

	R\$	
3.0.0.0 Despesas Correntes.....	R\$	52.330.331,31
4.0.0.0 Despesas de Capital.....	R\$	2.102.996,77
9.9.99.99 Reserva de Contingência.....	R\$	566.671,92

TOTAL.....
R\$55.000.000,00

3- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**3.1 PODER LEGISLATIVO.....R\$2.937.000,00**

Câmara Municipal.....R\$2.937.000,00

3.2 PODER EXECUTIVO.....	R\$	52.063.000,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$	1.800.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do	R\$	4.500.000,00

R\$

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e

Turismo

3.341.421,72

R\$1.725.500,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	R\$	6.753.126,57
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$	18.438.802,85
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.....	R\$	710.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	14.227.476,94
Reserva de Contingência.....	R\$	566.671,92
TOTAL.....	R\$	55.000.000,00

Art. 4º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:

I- Abrir Créditos Suplementares até o Limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada, utilizando-se como Recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento, através de Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, conforme disposto no inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- A Abertura de Créditos Extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública e serão abertos por Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 44, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 3º, do artigo 167, da Constituição Federal;

III- Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no artigo 45, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV- Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, até o Limite Previsto na Constituição Federal e nos Termos da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), para Reforço de Caixa;

V- Baixar a Tabela Interpretativa dos Elementos que compõem a Despesa Orçamentária, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações, caso haja necessidade;

VI- Desdobrar os Elementos e Sub-Elementos do Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado no Setor Público - PCASP, última versão;

VII- Detalhar as Fontes de Recursos em suas devidas destinações, em conformidade com as Tabelas Fontes/Destinações de Recursos, Tabela integrante do Manual do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública - SIGAP, última versão;

VIII- Divulgar através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada Categoria de Programação Orçamentária, no seu menor nível, os Elementos de Despesa, com os valores fixados no Desdobramento da Despesa previsto no artigo 3º, desta Lei.

a) Considerando o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, o qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária Anual até Modalidade de Aplicação, a SEMPLAFIN, no âmbito do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo, por Ato Próprio (Portaria de Gestão Orçamentária), durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de Elemento de Despesa, para atender as necessidades supervenientes.

Art. 5º- O presente Orçamento Geral do Município foi elaborado em consonância com o PPA- Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (Lei nº 2.322, de 25 de novembro de 2021) e com a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 (Lei nº 2.329, de 30 de dezembro de 2021), conforme disposto no artigo 5º, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 6º- O valor previsto no Orçamento, como Reserva de Contingência, é de 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, será utilizado pelo Poder Executivo para cobrir as previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital, atendendo ao disposto no artigo 44, da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 (Lei nº 2.329, de 30 de dezembro de 2021) e artigo 5º, inciso III, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 7º- Atender ao pagamento de Despesas decorrentes de Precatórios, até o valor da respectiva Operação Especial.

Art. 8º- Caso haja inflação oficial valor do presente Orçamento poderá ser reajustado em 1º de janeiro de 2022, nos mesmos índices, tomando-se como base o mês de setembro de 2021.

Art. 9º- Durante a execução do Orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Emailgabprefcol@hotmail.com/
Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 31/12/2021 às 09:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **114968** e o código verificador **5DA53A64**.

Docto ID: 114968 v1

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador: AEC1F38A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 269, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.346, de 30 de dezembro de 2021**;

RESOLVE :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, para o **Exercício Financeiro de 2022**, discriminado pelos Anexos integrantes deste Decreto, estima a **Receita em R\$ 55.000.000,00** (Cinquenta e Cinco Milhões de Reais) e fixa a **Despesa** em igual importância, mantendo-se o equilíbrio atendendo ao disposto no **artigo, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 (Lei nº 2.329, de 30 de dezembro de 2021)** e **artigo 4º, inciso I, alínea a, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, nas Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do **Anexo 02, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964** (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	R\$	61.754.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$	6.619.276,44
Receitas de Contribuições.....	R\$	800.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$	218.500,00
Transferências Correntes.....	R\$	54.071.223,56
Outras Receitas Correntes.....	R\$	45.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	202.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	2.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	200.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	61.956.000,00
(-) Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB.....	R\$	6.956.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA..... R\$ 55.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho" (**Adendo V à Portaria SOF nº 08, de 4 de fevereiro de 1985**) com alterações introduzidas pelo (**Anexo II, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001**, alterada pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 1, de 18 de junho de 2010 e nº 2, de 19 de agosto de 2010), que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa.....	R\$	2.937.000,00
04	Administração.....	R\$	11.571.126,57
06	Segurança Pública.....	R\$	10.000,00
08	Assistência Social.....	R\$	3.311.421,72
10	Saúde.....	R\$	14.227.476,94
12	Educação.....	R\$	18.320.258,50
13	Cultura.....	R\$	118.544,35
15	Urbanismo.....	R\$	40.000,00
16	Habitação.....	R\$	30.000,00
17	Saneamento.....	R\$	20.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$	106.000,00
20	Agricultura.....	R\$	504.500,00
25	Energia.....	R\$	260.000,00
26	Transporte.....	R\$	1.940.000,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$	730.000,00
28	Encargos Especiais.....	R\$	307.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$	566.671,92

TOTAL..... R\$ 55.000.000,00

- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0	Despesas Correntes.....	R\$	52.330.331,31
4.0.0.0	Despesas de Capital.....	R\$	2.102.996,77
9.9.99.99	Reserva de Contingência.....	R\$	566.671,92

TOTAL..... R\$ 55.000.000,00

- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 PODER LEGISLATIVO.....		R\$	2.937.000,00
Câmara Municipal.....		R\$	2.937.000,00
3.2 PODER EXECUTIVO.....		R\$	52.063.000,00
Gabinete do Prefeito.....		R\$	1.800.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças		R\$	4.500.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do			

Trabalho.....

R\$

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e

Turismo

.....

3.341.421,72

R\$ 1.725.500,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	R\$	6.753.126,57
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$	18.438.802,85
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.....	R\$	710.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	14.227.476,94
Reserva de Contingência.....	R\$	566.671,92
TOTAL.....	R\$	55.000.000,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:

- Abrir Créditos Suplementares **até o Limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada**, utilizando-se como Recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento, através de Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, conforme disposto no **inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;**

- A Abertura de Créditos Extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública e serão abertos por Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme disposto no **artigo 44, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 3º, do artigo 167, da Constituição Federal;**

- Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no **artigo 45, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal;**

- Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, **até o Limite Previsto na Constituição Federal e nos Termos da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**, para Reforço de Caixa;

- Baixar a Tabela Interpretativa dos Elementos que compõem a Despesa Orçamentária, em conformidade com a **Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações**, caso haja necessidade;

- Desdobrar os Elementos e Sub-Elementos do Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com o **Plano de Contas Aplicado no Setor Público - PCASP, última versão;**

- Detalhar as Fontes de Recursos em suas devidas destinações, em conformidade com a **Tabela das Fontes/Destinações de Recursos, Tabela integrante do leiaute do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública - SIGAP, última versão;**

- Divulgar através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada Categoria de Programação Orçamentária, no seu menor nível, os Elementos de Despesa, com os valores fixados no Desdobramento da Despesa previsto no artigo 3º, deste Decreto.

a) Considerando o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, o qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária Anual até Modalidade de Aplicação, a SEMPLAFIN, no âmbito do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo, por Ato Próprio (Portaria de Gestão Orçamentária), durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de Elemento de Despesa, para atender as necessidades supervenientes.

Art. 5º - O presente **Orçamento Geral do Município** foi elaborado em consonância com o **PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (Lei nº 2.322, de 25 de novembro de 2021)** e com a **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 (Lei nº 2.329, de 30 de dezembro de 2021)**, conforme disposto no **artigo 5º, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**.

Art. 6º - O valor previsto no Orçamento, como **Reserva de Contingência**, é de **1,04%** (um vírgula zero quatro por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, será utilizado pelo Poder Executivo para cobrir as **previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital**, atendendo ao disposto no **artigo 44, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 (Lei nº 2.329, de 30 de dezembro de 2021)** e **artigo 5º, inciso III, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**.

Art. 7º - Atender ao pagamento de **Despesas decorrentes de Precatórios**, até o valor da respectiva **Operação Especial**.

Art. 8º - Caso haja **inflação oficial** o valor do presente **Orçamento** poderá ser **reajustado em 1º de janeiro de 2022**, nos mesmos índices, tomando-se como base o **mês de setembro de 2021**.

Art. 9º - Durante a execução do Orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido.

Art. 10 - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos **a partir do dia 1º de janeiro de 2022**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 31/12/2021 às 09:48, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **115002** e o código verificador **4DAEBBFD**.

Docto ID: 115002 v1

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:99AD7F5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
RELAÇÃO DE ATIVOS E INATIVOS DE 2021

RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31/12/2021				
SERVIDORES ATIVOS 2021				
Cod. Do Func.	Nome do Funcionário	Data de Admissão	Descrição do Cargo/Função	Vínculo Empregatício
ADMINISTRAÇÃO				
295	SIMONE DAVALOS NUNES AMARAL	07/04/2021	ASSESSOR CONTABIL	Estatutário - Em Comissão - INSS
293	REGIANE AMARAL RAYMUNDO	22/01/2021	GERENTE FINANCEIRO ADMINISTRATIVO	Estatutário - Em Comissão - INSS
163	JULIANO SOUSA GUEDES	09/01/2015	DIRETOR EXECUTIVO	Estatutário - Em Comissão - INSS
300	CRISTINA FERNANDES	01/07/2021	GERENTE DE BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVO	Estatutário - Em Comissão - INSS
292	MARIA DAS DORES DE AGUIAR PEREIRA	21/01/2021	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Estatutário - Em Comissão - INSS
297	MARCIO JULIANO BORGES COSTA	11/05/2021	PROCURADOR	CEDIDO SEM ÔNUS
294	VINICIUS JOSE DE OLIVEIRA PERES ALMEIDA	26/01/2021	CONTROLADOR INTERNO	CEDIDO SEM ÔNUS
PENSIONISTA				
29	ELIZABETE GOMES DOS REIS	01/01/2010	PENSIONISTA	Pensionista
72	IONICIA MARIA DE JESUS DA SILVA	22/08/2011	PENSIONISTA	Pensionista
28	JUDITE MUNIZ DE SOUZA	18/01/2007	PENSIONISTA	Pensionista
135	KAYKY BRUNO RODRIGUES RAPOSO	01/05/2014	PENSIONISTA	Pensionista
27	LUZIA DERCEU PRUDENTE	01/01/2010	PENSIONISTA	Pensionista
185	MARCELINO DE OLIVEIRA SILVA	01/10/2015	PENSIONISTA	Pensionista
172	MARIA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA	01/05/2015	PENSIONISTA	Pensionista
157	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	01/10/2014	PENSIONISTA	Pensionista
234	NALVA MARIA DE LIMA	01/10/2014	PENSIONISTA	Pensionista
2009	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA QUEIROZ	13/06/2009	PENSIONISTA	Pensionista
33	SEBASTIAO ANTONIO DE FREITAS	18/01/2007	PENSIONISTA	Pensionista
285	ZILDA LINHARES DE FREITAS	04/05/2020	PENSIONISTA	Pensionista
298	LEONEL POSSIDONIO	03/03/2021	PENSIONISTA	Pensionista
APOSENTADORIA POR IDADE				
82	ALVENTINO FERNANDES	01/03/2012	APOSENTADOS	Aposentado
23	ANA JULIA DO NASCIMENTO CASTORINO	18/01/2007	APOSENTADOS	Aposentado
35	ANTONIO TAVARES DA SILVA	26/02/2010	APOSENTADOS	Aposentado
16	ARGEMIRO COELHO DA SILVA	13/11/2013	APOSENTADOS	Aposentado
22	BENEDITO MARCOS CASTORINO	18/01/2007	APOSENTADOS	Aposentado
284	CELIDALVA DA SILVA NUNES	01/06/2020	APOSENTADOS	Aposentado
177	EDITE PEREIRA DOS SANTOS	01/09/2015	APOSENTADOS	Aposentado
168	EITOR DA SILVA QUADROS	01/02/2018	APOSENTADOS	Aposentado
146	ERIZAM COSTA DOS SANTOS	01/09/2014	APOSENTADOS	Aposentado
93	FLOMENA DE QUEIROZ	01/08/2012	APOSENTADOS	Aposentado
53	GLÓRIA BISSOLI FERNANDES	01/08/2012	APOSENTADOS	Aposentado
43	IRONDINA FERNANDES DOS SANTOS	01/08/2010	APOSENTADOS	Aposentado
287	JOSE MAURO DA SILVA	06/07/2020	APOSENTADOS	Aposentado
244	JOVELITA MARTINS FELIPPE	03/07/2018	APOSENTADOS	Aposentado
192	MARIA APARECIDA FERREIRA PICOLLI	01/04/2016	APOSENTADOS	Aposentado
247	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	01/08/2018	APOSENTADOS	Aposentado
140	MARIA DE JESUS SILVA	22/07/2014	APOSENTADOS	Aposentado
206	MARIA DOLORES SANCHES DE LIMA	10/11/2016	APOSENTADOS	Aposentado
198	MARIA ISABEL VIEIRA DE LIMA	11/08/2016	APOSENTADOS	Aposentado
21	MARIA JULIA FERNANDES	01/01/2010	APOSENTADOS	Aposentado
119	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA	17/10/2013	APOSENTADOS	Aposentado
266	MARIA TEREZA MAI SEVERINO	01/04/2019	APOSENTADOS	Aposentado
290	MARINALVA SEBASTIANA DA CRUZ	11/11/2020	APOSENTADOS	Aposentado

228	NEUZA TRIZOTE DOS SANTOS	01/09/2017	APOSENTADOS	Aposentado
83	RAIMUNDO NONATO DE O. QUEIROZ	01/03/2012	APOSENTADOS	Aposentado
256	VITA APARECIDA FERREIRA	01/12/2018	APOSENTADOS	Aposentado
223	ZENIR FERREIRA COSTA MONTEIRO	16/08/2017	APOSENTADOS	Aposentado
304	SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA	07/10/2021	APOSENTADOS	Aposentado
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				
289	ALMIRA PACHECO CARDOSO	01/10/2020	APOSENTADOS	Aposentado
207	AMENI DO CARMO BARRETO MISSIATO	10/11/2016	APOSENTADOS	Aposentado
239	ANA CÉLIA FERREIRA	04/04/2018	APOSENTADOS	Aposentado
246	ANA LUIZA DA ROCHA CALDAS	01/08/2018	APOSENTADOS	Aposentado
203	ELCI FERREIRA LIMA	01/10/2016	APOSENTADOS	Aposentado
235	ELEZENITA DE ALMEIDA SANTOS	20/03/2017	APOSENTADOS	Aposentado
283	ELISVAINI NUNES DA SILVA	01/06/2020	APOSENTADOS	Aposentado
282	EUNICE PEREIRA DA CUNHA	01/06/2020	APOSENTADOS	Aposentado
25	INES BRONDANI	07/07/2009	APOSENTADOS	Aposentado
195	IVONETE TORRES RODRIGUES	01/07/2016	APOSENTADOS	Aposentado
286	JUCELIA MICHELS CORREA	01/07/2020	APOSENTADOS	Aposentado
147	LAURO IZIDORO ANGELO	15/09/2014	APOSENTADOS	Aposentado
270	MARIA APARECIDA DE ASSIS	01/05/2019	APOSENTADOS	Aposentado
265	MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA	10/04/2019	APOSENTADOS	Aposentado
257	MARIA DA GLÓRIA SANTOS MIRANDA	01/12/2018	APOSENTADOS	Aposentado
217	MARIA DAS DORES DELFINA	01/05/2017	APOSENTADOS	Aposentado
236	MARIA DIONIZIA PAZ GOMES	20/03/2017	APOSENTADOS	Aposentado
124	ROSA MARTINS	20/01/2014	APOSENTADOS	Aposentado
271	ROSIMAIRES DE MEDEIROS FREITAS	01/05/2019	APOSENTADOS	Aposentado
301	ADRIANA MARIA DA SILVEIRA	01/07/2021	APOSENTADOS	Aposentado
308	IRENE ALVES DOS SANTOS	01/12/2021	APOSENTADOS	Aposentado
299	NEUZA SOARES MEIRELES	01/06/2021	APOSENTADOS	Aposentado
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ				
199	ADAIR AUGUSTO DE SOUZA	05/08/2016	APOSENTADOS	Aposentado
88	ADELITA DE MELO SOBREIRA	27/06/2012	APOSENTADOS	Aposentado
89	ANTONIA FATIMA CABULAO	23/07/2012	APOSENTADOS	Aposentado
264	BRUNO PEREIRA DE SOUZA	10/04/2019	APOSENTADOS	Aposentado
269	CLAUDIO ANTONIO CHRIST	01/05/2019	APOSENTADOS	Aposentado
255	EVA SANTOS DE OLIVEIRA	01/12/2018	APOSENTADOS	Aposentado
17	IVANI GONÇALVES DE OLIVEIRA	01/01/2010	APOSENTADOS	Aposentado
9	LUCINEIA SOARES FONSECA	01/10/2010	APOSENTADOS	Aposentado
77	MARINEUSA MOREIRA DA SILVA	01/01/2013	APOSENTADOS	Aposentado
276	MAVELITA ENGEL PRESTES	11/09/2019	APOSENTADOS	Aposentado
94	ROSENILDE CORREIA FERREIRA	05/09/2012	APOSENTADOS	Aposentado
277	TEREZINHA LUCIANO DE LIMA	11/09/2019	APOSENTADOS	Aposentado
305	ELIAS LOPES DA CUNHA	06/10/2021	APOSENTADOS	Aposentado
309	JOÃO OTAVIO CAMARGO SAMPAIO	01/12/2021	APOSENTADOS	Aposentado
303	MARIA MADALENA SIQUEIRA DA CUNHA	06/10/2021	APOSENTADOS	Aposentado
306	ROSANGELA DITORE LAURINDO	11/11/2021	APOSENTADOS	Aposentado
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ESPECIAL POR INSALUBRIDADE				
288	BERNADETE PERON	01/08/2020	APOSENTADOS	Aposentado
296	MARIA D AJUDA MORAES DA SILVA	04/05/2021	APOSENTADOS	Aposentado
307	MARIA JOSE DA SILVA RONCONI	12/11/2021	APOSENTADOS	Aposentado

SERVIDORES INATIVOS DE 2021				
241	EDNA ASSUNÇÃO SOARES QUEIROZ	004/06/2018 EXONERAÇÃO 01/04/2021	ASSESSOR CONTABIL	Estatutário - Em Comissão - INSS
291	GEFFERSON WILLIAN ROOS DO CARMO	11/01/2021 EXONERAÇÃO 01/07/2021	GERENTE DE BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	Estatutário - Em Comissão - INSS

JULIANO SOUSA GUEDESDiretor Executivo
Port 193/Gab/2017Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:AC86B86A

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br